



Política Anticorrupção

OBJETIVO

A Política Anticorrupção de Suape tem como objetivo assegurar que todos os Colaboradores, prestadores de serviços, representantes, fornecedores, parceiros de negócio e quaisquer outros Terceiros com poderes para representar ou agir em seu nome observem os requisitos da Lei Federal nº 12.846/13 (popularmente conhecida como “Lei Anticorrupção”), a qual dispõe sobre a responsabilização objetiva, administrativa e civil, da pessoa jurídica pela prática de atos contra a administração pública, nacional e estrangeira, refletidos nesta política, assim como a Lei Estadual nº 16.309/2018 ou quaisquer outras leis específicas pátrias e de anticorrupção estrangeiras que porventura incidam, ou que venham a incidir, nas atividades de Suape.

As partes acima relacionadas deverão, também, observar as diretrizes do Código de Ética e Conduta, bem como as demais políticas de conformidade de Suape, de forma a garantir que os seus negócios sejam conduzidos em observância às leis e aos regulamentos, com base nos mais altos padrões de integridade e de transparência em suas relações institucionais e empresariais.

O descumprimento de leis locais ou estrangeiras de combate à corrupção poderá resultar em severas penalidades tanto para Suape como para seus administradores, colaboradores e terceiros, nos âmbitos civil, penal e administrativo. Pessoas físicas envolvidas com atos de corrupção, omissas ou coniventes com tais atos também poderão ser responsabilizadas criminalmente.

Em se tratando de Colaboradores, caberá, ainda, a aplicação, por Suape, de penas disciplinares previstas na CLT e na Lei Estadual nº 6.123/1968, incluindo demissão, mediante devido processo legal, quando couber, bem como a tomada de outras medidas legais cabíveis, no intuito de manter a lisura da instituição.

O presente instrumento visa a combater e prevenir qualquer forma de corrupção, orientando com relação a situações de conflitos e de violação à referida lei e outras legislações brasileiras específicas, bem como às diretrizes de condutas estabelecidas por Suape.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Assim como o Código de Ética e Conduta, esta política se aplica a todos os administradores e colaboradores de Suape, prestadores de serviços, representantes, fornecedores, parceiros de negócio e quaisquer terceiros que atuem e/ou representem esta empresa pública, abrangendo todas as atividades desenvolvidas por Suape.

RESPONSABILIDADES

Cabe a todas as diretorias de Suape e seus colaboradores, com apoio do Conselho de Ética:

- 1) Contatar imediatamente a Unidade de Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos caso seja solicitada ou mesmo oferecida uma vantagem indevida, no âmbito das atividades desenvolvidas em interesse, benefício ou representação de Suape;
- 2) Relatar diretamente ao seu gestor e à Unidade de Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos ou ainda por meio do Canal de Denúncias de Suape, qualquer sinal de alerta que gere desconfiância sobre a integridade desta Política;
- 3) Recusar a proceder qualquer solicitação de Pagamentos de Facilitação, comunicando ao solicitante sobre as proibições previstas nesta Política e informar imediatamente à Unidade de Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos sobre tal solicitação ou ainda ao Conselho de Ética;
- 4) Ser diligente no que diz respeito aos critérios de despesas que envolvam funcionários públicos, cuidando e assegurando que estejam rigorosamente dentro dos parâmetros estabelecidos nesta Política, independentemente do montante da transação, de forma a garantir a exatidão dos respectivos lançamentos contábeis;
- 5) Consultar a Unidade de Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos caso esteja atuando em procedimentos que envolvam interações com Agentes Públicos e tenha dúvidas sobre como agir nessas situações;

6) Adotar condutas para evitar que atos indesejados venham a ser praticados no contexto do relacionamento com Autoridades Governamentais ou Agentes Públicos, tais como aquelas previstas nesta política;

7) Agir de forma a não dificultar ou intervir na atuação dos Agentes Públicos, ou agentes privados atuando em nome, interesse ou benefício de Autoridades Governamentais, que estejam realizando atividades de investigação ou fiscalização, nos termos da legislação vigente.

CONFIGURAÇÃO DE CONDUTAS CORRUPTAS

Configura-se como conduta corrupta promessa, recebimento, oferta, facilitação ou autorização de qualquer vantagem indevida a um indivíduo, seja agente público ou não, bem como o seu recebimento, em benefício próprio ou de terceiros.

Para melhor ilustrar as várias situações que devem servir de alerta aos colaboradores da Suape e terceiros, observe-se, de forma exemplificativa, as situações a seguir:

1. Pagamentos ou vantagens indevidas a Agentes Públicos, a seus parentes, a pessoas jurídicas nas quais detenham participação societária ou a um indivíduo ou pessoa jurídica indicada pelo Agente Público;
2. Pedidos para que pagamentos indevidos sejam feitos por valores em espécie a Agentes Públicos ou a uma terceira pessoa que não tem relação com o contrato;
3. Pedidos para que pagamentos indevidos sejam feitos na conta bancária de uma terceira pessoa ou em conta bancária em outro país que não tem relação com o contrato;
4. Pedidos de antecipação de pagamentos ou pressão incomum pelo processamento de pagamentos, que destoem de práticas usuais;
5. Recebimento ou oferta de presentes extravagantes e excessivos, em violação às políticas internas de Suape e à legislação pátria;
6. Indivíduo que insista em interagir pessoalmente com determinado fornecedor ou cliente;
7. Tomada de decisões para aprovação de projetos ou contratos em condições atípicas ou prejudiciais aos interesses de Suape, seja por custos, condições ou prazos, dentre outros;

8. Preferência ou direcionamento pela contratação de determinados terceiros sem qualquer justificativa plausível, notadamente de caráter técnico ou financeiro;
9. Tentativa de evitar ou impedir processos de diligência necessários à realização do contrato ou sua manutenção;
10. Inobservância dos procedimentos usuais e legais para contratação de terceiros;
12. Se verificada a promessa, oferta ou entrega, direta ou indiretamente, de vantagem indevida a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, sem prejuízo das sanções penais, civis e administrativas;
13. O financiamento, custeamento, patrocínio ou de qualquer modo subvenção para a prática dos atos ilícitos;
14. Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
15. A suspeita da frustração ou fraude, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, do caráter competitivo de procedimento licitatório público, ou nas hipóteses que houver impedimento, perturbação ou fraude à realização de qualquer ato de licitação ou contrato dele decorrente;
16. A criação, de modo fraudulento ou irregular, de pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
17. Se obtida vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, nas modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
18. A manipulação ou fraude ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados, incorrendo em lesão ou tentativa de lesão à empresa Suape;
19. A obstrução, por parte de colaboradores ou terceiros atuantes em Suape, de atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação;
20. A incorporação de qualquer pertence da empresa pública Suape, de que o funcionário tem a posse em razão do cargo, ou seu desvio, em proveito próprio ou alheio;
21. A subtração, ou concorrência para que se subtraia, em proveito próprio ou alheio de dinheiro, valor ou bem de Suape, valendo-se de facilidade que lhe proporcione a condição de funcionário ou terceiro;

22. Se observada a prática de manipulação, tanto na inserção como na facilitação para tanto, de dados falsos, bem como a alteração ou exclusão de dados corretos nos sistemas contábeis, informáticos e, de modo geral, de registros de Suape, a fim de obter vantagem indevida para colaborador ou terceiro, bem como mascarar irregularidades, sob a ótica da lisura contábil e licitatória;
23. Na situação do colaborador ou terceiro extraviar, sonegar ou inutilizar, total ou parcialmente, qualquer espécie de documento de Suape;
24. A facilitação ou tolerância deliberada ao tráfego de mercadorias proibidas ou daquelas que têm impostos ou direitos alfandegários, quando infringindo dever funcional ou de supervisão, mesmo que não recebendo vantagem de qualquer natureza;
25. O retardo ou omissão quanto a atos de ofício, bem como prática contrária à lei, de terceiro ou colaborador, para satisfação de interesses ou sentimento próprio;
26. Se ocorrer situação de patrocínio de interesses privados em detrimento dos da administração de Suape, por parte de algum colaborador ou terceiro;
27. Nas hipóteses de ocorrência de revelação de segredo operacional ou logístico próprio de Suape ou facilitação para tanto, por colaborador ou terceiro, violando o sigilo que deve manter em razão de sua função ou de contrato;
28. Instigar ou devassar sigilo de proposta de concorrência pública ou revelar o valor orçado internamente por Suape, quando o referido orçamento for sigiloso, independentemente do intuito de prejudicá-la;
29. A solicitação, exigência, cobrança ou obtenção, para o colaborador ou terceiro, de vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de se influir em ato praticado por funcionário público nacional ou estrangeiro no exercício regular de suas funções;
30. Quando se perceber o uso indevido de bens de Suape ou a permissão por parte de superior para uso, bem como do trabalho de seus colaboradores e terceiros, para fins privados, alheios aos fins que deveriam exercer em razão de suas funções;
31. A aceitação, por terceiro ou colaborador, de vantagem, direta ou indireta, para declarar falsamente acerca de obras ou qualquer serviço públicos concernentes a Suape;
32. A percepção de vantagens, direta ou indiretamente, para intermediar, liberar ou aplicar verbas de Suape, bem como omissão em ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado terceiro ou colaborador;

33. A liberação de verbas de Suape sem observância das normas pertinentes ou mesmo influência, por parte de terceiros ou colaboradores, para que se aplique irregularmente, permitindo, facilitando ou concorrendo para locupletamento de outrem;
34. A celebração de quaisquer contratos e parcerias sem observação das legalidades requeridas, bem como a permissão ou concorrência para uso de valores transferidos por Suape mediante tais instrumentos sem considerar as formalidades legais ou regulamentares aplicadas ao caso concreto;
35. Se observados atos que limitem, falseiem ou prejudiquem a livre concorrência nas dependências da atuação de Suape por parte de terceiros ou colaboradores;
36. A regulamentação excessivamente onerosa para dificultar investimentos destinados;
37. A recusa indevida, por parte de superiores ou encarregados, à prestação de serviços portuários, se cumpridas as condições de pagamento usuais e os costumes empresariais.

